



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Procuradoria Geral do Município

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>

Ofício PGM Nº 80/2026

Pedro Leopoldo, 19 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pedro Leopoldo, nos termos Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e do art. 37, x, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitadas e de apreço, solicitando que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

RAFAEL VIEIRA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

PROJETO LEI N.º _____, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pedro Leopoldo, nos termos Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e do art. 37, x, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pedro Leopoldo, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, sendo esta revisão a somatória do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério Público para 2026, alterado pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e da recomposição salarial, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A quota parte do reajuste correspondente ao Piso Nacional do Magistério Público para 2026, alterado pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, será aplicado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026,

§ 2º A quota parte da recomposição salarial, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, será aplicada com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º, aplica-se aos servidores profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pedro Leopoldo, instituído pela Lei Municipal Nº 3.281, de 03 de abril de 2012, detentores dos seguintes cargos:

I – Professor de Educação Básica I;

II – Educador;

III – Professor de Educação Básica I (Expediente Integral);

IV – Professor de Educação Básica II;

V – Especialista em Educação – Supervisor Pedagógico;

VI – Especialista em Educação – Orientador Educacional; e

VII – Professor de Educação Básica CEMAI.

Parágrafo Único Em decorrência do reajuste previsto no artigo 1º, fica alterado o Anexo II da Lei Municipal Nº 3.281, de 03 de abril de 2012, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários para seu cumprimento, os quais não integrarão o cômputo do limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 quanto ao inciso I do art. 1º e a 1º de maio de 2026 quanto ao inciso II.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores desta Casa Legislativa para submeter à apreciação o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pedro Leopoldo, nos termos Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e do art. 37, x, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A revisão geral e anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional, conforme previsão da Constituição Federal, a qual dispõe, em seu art. 37, X:

Art. 37...

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Complementarmente, a valorização dos profissionais da educação encontra amparo no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece princípios voltados à valorização dos profissionais da educação escolar.

A presente revisão de 10% (dez por cento) justifica-se por múltiplas razões de ordem técnica, legal e educacional:

1. Piso Salarial Nacional do Magistério: a Lei nº 11.738/2008 estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, reajustado anualmente com base no gasto público em educação.

2. Retenção de Profissionais Qualificados: a desvalorização salarial do magistério resulta em êxodo de profissionais para outras áreas ou redes de ensino. A valorização salarial contribui significativamente para retenção de educadores experientes e atração de novos talentos, impactando diretamente na continuidade pedagógica e qualidade educacional.

3. Impacto na Qualidade Educacional: pesquisas educacionais comprovam que investimento em valorização docente correlaciona-se diretamente com melhorias nos indicadores de aprendizagem (IDEB, Prova Brasil). Professores com segurança econômica dedicam-se com maior efetividade ao processo pedagógico.

4. Isonomia com outras Redes: o reajuste proposto visa garantir isonomia com as redes estadual e privada, evitando disparidades salariais que prejudiquem a contratação de profissionais qualificados e criem desigualdades na categoria profissional.

5. Metas 17 do Plano Nacional de Educação (PNE): o PNE 2014-2024 (renovável em 2024), estabelece como objetivo "*valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*".

Ainda que prevista constitucionalmente, é imperioso esclarecer que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não é automática, porquanto

depende de três requisitos cumulativos para sua concessão:

- lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo;
- prévia dotação orçamentária;
- autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Dessa forma, ainda que assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a efetivação do reajuste pressupõe a aprovação da presente Lei.

Consigne-se, ademais, que inexistente, na legislação municipal, previsão expressa acerca do índice eleito para a concessão do reajuste anual, do período de apuração e do momento de sua concessão.

Diante disso, no exercício de sua competência discricionária, a municipalidade adotará o reajuste previsto na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para qual foi encontrada variação de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), acrescido de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) referente a recomposição salarial de modo a superar o vencimento base proporcional previsto pela Lei nº 11.738/2008.

O reajuste será aplicado a todos os profissionais do Magistério Público Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, detentores de cargos efetivos e contratos temporários.

O reajuste de 10% (dez por cento) será aplicado da seguinte forma:

- Reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério, retroativo a 1º de janeiro de 2026;
- Recomposição salarial, retroativo a 1º de maio de 2026.

Por fim, de acordo com o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000 –, em se tratando de reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto

dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, com a solicitação de sua apreciação em regime de urgência, e na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de maio de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Braga dos Santos, Prefeito Municipal**, em 20/05/2026, às 08:41, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0017899** e o código CRC **0A62F162**.

ANEXO I

Anexo II - Lei Municipal Nº 3.281/2012
Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação
Vigência: a partir de 01/05/2026

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	2.834,50	2.976,22	3.125,03	3.281,29	3.445,35
I	Professor de Educação Básica I	Mínima	II	3.789,88	3.979,37	4.178,34	4.387,26	4.606,62
V		Intermediária	III	5.067,27	5.320,63	5.586,67	5.866,00	6.159,30
XVI	Professor de Educação Básica I	Intermediária	IV	6.775,24	7.114,00	7.469,70	7.843,19	8.235,35
	(Expediente Integral)	Máxima	V	9.058,89	9.511,84	9.987,43	10.486,80	11.011,14

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	3.125,92	3.282,21	3.446,32	3.618,64	3.799,57
II	Professor de Educação Básica II	Mínima	II	4.179,54	4.388,52	4.607,94	4.838,34	5.080,26
		Intermediária	III	5.588,27	5.867,68	6.161,07	6.469,12	6.792,58
		Intermediária	IV	7.471,82	7.845,41	8.237,68	8.649,57	9.082,04
		Máxima	V	9.990,27	10.489,78	11.014,27	11.564,99	12.143,23

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	3.296,05	3.460,85	3.633,90	3.815,59	4.006,37
III	Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico	Mínima	II	4.407,01	4.627,37	4.858,73	5.101,67	5.356,75
IV	Especialista em Educação - Orientador Educacional	Intermediária	III	5.892,41	6.187,03	6.496,39	6.821,20	7.162,27
		Intermediária	IV	7.878,51	8.272,43	8.686,05	9.120,35	9.576,37
		Máxima	V	10.534,01	11.060,71	11.613,75	12.194,44	12.804,16

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
VI	Inspetor de Alunos	Mínima	I	1.434,89	1.506,64	1.581,97	1.661,07	1.744,12
VII	Auxiliar de Escola	Mínima	II	1.918,53	2.014,46	2.115,18	2.220,94	2.331,98
		Intermediária	III	2.565,21	2.693,47	2.828,14	2.969,55	3.118,02
		Intermediária	IV	3.429,80	3.601,29	3.781,35	3.970,42	4.168,94
		Máxima	V	4.585,86	4.815,15	5.055,91	5.308,70	5.574,14

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
VIII	Secretário Escolar	Mínima	I	1.721,83	1.807,92	1.898,32	1.993,24	2.092,90
IX	Agente de Administração da Educação	Mínima	II	2.302,24	2.417,35	2.538,22	2.665,13	2.798,38
X	Monitor da Educação	Intermediária	III	3.078,21	3.232,12	3.393,73	3.563,42	3.741,59
		Intermediária	IV	4.115,71	4.321,50	4.537,57	4.764,45	5.002,68
		Máxima	V	5.502,96	5.778,11	6.067,01	6.370,36	6.688,88

ANEXO I

Anexo II - Lei Municipal Nº 3.281/2012
Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação
Vigência: a partir de 01/05/2026

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	2.346,91	2.464,25	2.587,47	2.716,84	2.852,68
XI	Bibliotecário	Mínima	II	3.137,99	3.294,89	3.459,63	3.632,61	3.814,24
		Intermediária	III	4.195,65	4.405,43	4.625,70	4.856,99	5.099,84
		Intermediária	IV	5.609,81	5.890,30	6.184,81	6.494,05	6.818,76
		Máxima	V	7.500,65	7.875,68	8.269,47	8.682,94	9.117,09

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	3.317,94	3.483,83	3.658,03	3.840,93	4.032,97
XII	Psicólogo Escolar	Mínima	II	4.436,30	4.658,11	4.891,02	5.135,57	5.392,35
		Intermediária	III	5.931,58	6.228,16	6.539,57	6.866,55	7.209,87
		Intermediária	IV	7.930,85	8.327,39	8.743,76	9.180,95	9.639,99
		Máxima	V	10.603,97	11.134,17	11.690,88	12.275,42	12.889,19

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	1.187,13	1.246,49	1.308,82	1.374,26	1.442,97
XIII	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	Mínima	II	1.587,25	1.666,61	1.749,94	1.837,44	1.929,31
		Intermediária	III	2.122,25	2.228,36	2.339,78	2.456,77	2.579,61
		Intermediária	IV	2.837,56	2.979,44	3.128,41	3.284,83	3.449,07
		Máxima	V	3.794,01	3.983,71	4.182,89	4.392,04	4.611,64

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	1.203,89	1.264,09	1.327,29	1.393,66	1.463,34
XIV	Porteiro da Educação	Mínima	II	1.609,70	1.690,18	1.774,69	1.863,43	1.956,60
		Intermediária	III	2.152,25	2.259,86	2.372,86	2.491,50	2.616,07
		Intermediária	IV	2.877,67	3.021,56	3.172,63	3.331,26	3.497,83
		Máxima	V	3.847,63	4.040,01	4.242,02	4.454,12	4.676,82

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	1.630,50	1.640,02	1.722,03	1.808,14	1.898,54
XV	Motorista de Transporte Escolar	Mínima	II	2.180,08	2.192,82	2.302,47	2.417,58	2.538,47
		Intermediária	III	2.914,89	2.931,93	3.078,52	3.232,45	3.394,07
		Intermediária	IV	3.897,38	3.920,16	4.116,16	4.321,97	4.538,07
		Máxima	V	5.211,02	5.241,21	5.503,54	5.778,72	6.067,66

ANEXO I

Anexo II - Lei Municipal Nº 3.281/2012
Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação
Vigência: a partir de 01/05/2026

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	3.667,19	3.850,55	4.043,08	4.245,23	4.457,49
XVI	Professor de Educação Básica Cemai	Mínima	II	4.903,25	5.148,41	5.405,84	5.676,13	5.959,93
		Intermediária	III	6.555,92	6.883,71	7.227,90	7.589,29	7.968,76
		Intermediária	IV	8.765,61	9.203,89	9.664,09	10.147,29	10.654,66
		Máxima	V	11.720,13	12.306,13	12.921,44	13.567,51	14.245,89

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMATIVO										
Piso magistério: 5,4%, retroativo a janeiro										
VÍNCULO	VALOR PROVENTO NR ABRIL/2026	PATRONAL NR ABRIL/2026	5,40%	IMPACTO FOLHA	PATRONAL ESTIMADO 5,4%	DIFERENÇA PATRONAL	IMPACTO FOLHA + PATRONAL	5,40% RETROATIVO A JANEIRO/2026	PATRONAL RETROATIVO A JANEIRO/2026	TOTAL
Magistério (efetivo + contratado)	R\$ 3.028.615,40	R\$ 581.628,17	R\$ 3.192.160,63	R\$ 163.545,23	R\$ 605.233,66	R\$ 23.605,49	R\$ 187.150,72	R\$ 654.180,93	R\$ 94.421,94	R\$ 748.602,87

Revisão geral: 4,6%							
EDUCAÇÃO	VALOR PROVENTO NR ABRIL/2026	PATRONAL NR ABRIL/2026	4,60%	IMPACTO FOLHA	PATRONAL ESTIMADO 4,6%	DIFERENÇA PATRONAL	IMPACTO FOLHA + PATRONAL
Magistério (efetivo + contratado)	R\$ 3.028.615,40	R\$ 581.628,17	R\$ 3.167.931,71	R\$ 139.316,31	R\$ 600.639,85	R\$ 19.011,68	R\$ 158.327,99

Informações baseadas na NR de competência Abril/2026

IMPACTO REVISÃO ANUAL

Referência: NR abril/2026

TODOS OS SERVIDORES

VÍNCULO	VALOR	VALOR	TOTAL	4,50%	IMPACTO 01	4,70%	IMPACTO 02
Efetivos/contratados	R\$ 8.557.049,43	R\$ 1.614.484,38	R\$ 10.171.533,81	R\$ 10.629.252,83	R\$ 457.719,02	R\$ 10.649.595,90	R\$ 478.062,09
Comissionados	R\$ 1.227.424,90	R\$ 236.264,17	R\$ 1.463.689,07	R\$ 1.529.555,08	R\$ 65.866,01	R\$ 1.532.482,46	R\$ 68.793,39
Total	R\$ 9.784.474,33	R\$ 1.850.748,55	R\$ 11.635.222,88	R\$ 12.158.807,91	R\$ 523.585,03	R\$ 12.182.078,36	R\$ 546.855,48

TODOS OS SERVIDORES _Exceto Educação

VÍNCULO	VALOR	VALOR	TOTAL	4,50%	IMPACTO 01	4,70%	IMPACTO 02
Efetivos/contratados	R\$ 4.585.322,82	R\$ 854.434,01	R\$ 5.439.756,83	R\$ 5.684.545,89	R\$ 244.789,06	R\$ 5.695.425,40	R\$ 255.668,57
Comissionados	R\$ 991.601,33	R\$ 190.737,17	R\$ 1.182.338,50	R\$ 1.235.543,73	R\$ 53.205,23	R\$ 1.237.908,41	R\$ 55.569,91
Total	R\$ 5.576.924,15	R\$ 1.045.171,18	R\$ 6.622.095,33	R\$ 6.920.089,62	R\$ 297.994,29	R\$ 6.933.333,81	R\$ 311.238,48

CENÁRIO 1_ EDUCAÇÃO

VÍNCULO	VALOR	VALOR	TOTAL	5,40%	IMPACTO 01	5,4% retroativo a	
Prof. Magistério	R\$ 3.028.615,40	R\$ 581.628,17	R\$ 3.610.243,57	R\$ 3.805.196,72	R\$ 194.953,15	R\$ 779.812,61	
VÍNCULO	VALOR	VALOR	TOTAL	4,50%	IMPACTO 01	4,70%	IMPACTO 02
Demais	R\$ 1.204.370,24	R\$ 228.859,64	R\$ 1.433.229,88	R\$ 1.497.725,22	R\$ 64.495,34	R\$ 1.500.591,68	R\$ 67.361,80
Total	R\$ 4.232.985,64	R\$ 810.487,81	R\$ 5.043.473,45	R\$ 5.302.921,95	R\$ 259.448,50	R\$ 844.307,96	R\$ 847.174,42

CENÁRIO 2_ EDUCAÇÃO

VÍNCULO	VALOR	VALOR	TOTAL	10,00%	IMPACTO		
Prof. Magistério	R\$ 3.028.615,40	R\$ 581.628,17	R\$ 3.610.243,57	R\$ 3.971.267,93	R\$ 361.024,36		
Demais, diretores e	R\$ 1.204.370,24	R\$ 228.859,64	R\$ 1.433.229,88	R\$ 1.576.552,87	R\$ 143.322,99		
Total	R\$ 4.232.985,64	R\$ 810.487,81	R\$ 5.043.473,45	R\$ 5.270.429,76	R\$ 226.956,31		

DIFERENÇA
R\$ 20.343,07
R\$ 2.927,38
R\$ 23.270,45
DIFERENÇA
R\$ 10.879,51
R\$ 2.364,68
R\$ 13.244,19
DIFERENÇA
R\$ 2.866,46
R\$ 2.866,46

CUSTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Referência Abril/2026

Secretaria	Quantidade de Servidores	Valor estimado mês
Desenvolvimento Social	38	R\$11.150,00
Educação	721	R\$209.440,00
Gestão e Finanças	327	R\$95.630,00
Saúde	327	R\$95.740,00
Total	1.413	R\$ 411.960,00

Impacto Financeiro Auxílio Alimentação				
Referência Abril/2026				
Valor mensal: R\$ 313,17 Teto: R\$ 4.633,67				
Secretaria	Quantidade de Servidores	Valor estimado mês	Valor estimado ano	Dotação (Ficha)
Desenvolvimento Social	38	R\$ 11.900,46	R\$ 142.805,52	495
Educação	721	R\$ 225.795,57	R\$ 2.709.546,84	294
Gestão e Finanças	327	R\$ 102.406,59	R\$ 1.228.879,08	140
Saúde	327	R\$ 102.406,59	R\$ 1.228.879,08	324 / 348
Total	1.413	R\$ 442.509,21	R\$ 5.310.110,52	